

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CAPÍTULO I

Título, Sede e Finalidades

Art.1º - A Associação Paulista de Ortopedia e Traumatologia com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Lorena nº 427 - 3º andar, Conjunto 30 a 32 - Jardim Paulista - Cep: 01424-000, pessoa jurídica e de direito privado, é uma Associação científica sem fins lucrativos, entidade representativa constituída por número ilimitado de médicos, especializados em ortopedia e traumatologia, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, admitidos na forma deste estatuto, gerida por seu estatuto social e pelos seus regimentos.

Art.2º - São finalidades da Associação:

- § 1º - Congregar os especialistas em Ortopedia e Traumatologia do Estado de São Paulo e prestigiar esse ramo da medicina, defendendo os legítimos direitos dos que o exercem;
- § 2º - Apresentar sugestões aos poderes públicos, cooperando também com outras instituições congêneres, para a solução das questões, profissionais, sociais e educacionais;
- § 3º - Promover e ter a responsabilidade na formação de especialistas, e prover condições para atualização permanente, sob a forma de ensino, pesquisa, educação continuada e defesa profissional.
- § 4º - Representar o Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Associação Paulista de Medicina.
- § 5º - Representar a Regional São Paulo da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

Capítulo II **dos Associados**

Art.3º - O quadro social é composto por membros titulares e outros estabelecidos no Regimento Geral.

Parágrafo único - A admissão de associados a qualquer categoria compete à diretoria.

Art.4º - São condições de admissão do membro titular:

- § 1º - Estar oficialmente habilitado para o exercício da profissão no país;
- § 2º - Ser membro titular da Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT.

Art.5º - São direitos dos membros:

- § 1º - Dos membros titulares quites com a tesouraria:
 - a)-Receber o diploma da Associação;
 - b)-Participar das reuniões, dos congressos e utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação;
 - c)-Votar e ser votado para os cargos de direção;
 - d)-Ficar isento do pagamento da anuidade à Associação de acordo com os critérios do Regimento Geral;
 - e)-Solicitar demissão do quadro social, mediante justificativa encaminhada ao Presidente.

Art.6º - São deveres dos membros:

- a)-Pagar as anuidades;
- b)-Comparecer regularmente às reuniões e aos congressos da Associação;

Parágrafo único: Será suspenso da associação o membro que deixar de pagar mais de duas anuidades.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Art.7º - São órgãos dirigentes da Associação a Assembléia Geral e a Diretoria.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares de direção da Associação: o Conselho Fiscal e as Comissões constantes neste Estatuto e no Regimento Geral.

A - ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º - A Assembléia Geral é o órgão da Associação, nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Associação; porém caberá apenas ao membro titular o direito de votar e ser votado.

Art.10 - A Assembléia Geral **reunir-se-á** uma vez em cada Congresso de Ortopedia e Traumatologia do Estado de São Paulo ou em algum evento oficial da Associação Paulista de Ortopedia e Traumatologia, cujas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos associados.

§ 1º - É garantido a 1/5 dos membros titulares, o direito de promover a Assembléia Geral.

§2º - Os assuntos pertinentes à deliberação pela assembléia ordinária constam do Regimento Geral.

Art.11 - Para a deliberação de perda de mandato dos membros eleitos e reforma do Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia extraordinariamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 1º - Impedidos o Presidente da Diretoria e seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Assembléia Geral o membro mais idoso da Comissão Executiva presente na Assembléia, e na ausência deste, o sócio titular mais idoso presente na Assembléia.

B - DIRETORIA

Art. 12 - A diretoria se compõe de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, sendo eleita de acordo com o Regimento Geral.

Parágrafo Único - A Associação não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, de nenhuma forma.

Art.13 - A diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente em caso de urgência, o Presidente poderá deliberar "ad referendum" da diretoria.

Art.14- O Presidente em exercício é o representante legal da Associação em todos os atos da vida civil, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º - Representar a associação em todos os atos da vida civil;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento geral;

§ 3º - Convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

§ 4º - Administrar os bens e o patrimônio da associação;

§ 5º - Presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais;

§ 6º - Admitir e dispensar funcionários;

§ 7º - Adquirir ou alienar imóveis, com prévia anuência da assembléia;

§ 8º - Apresentar à assembléia geral relatório das atividades sobre seu mandato;

§ 9º - Designar e afastar membros das comissões especiais;

§ 10 -Tomar as providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art.15- Compete ao 1º Vice-presidente representar o Presidente em suas necessidades e impedimentos.

Art.16- Compete ao primeiro Secretário:

§ 1º - Auxiliar o presidente nas suas providências administrativas;

§ 2º - Secretariar as reuniões da diretoria e as assembléias gerais;

§ 3º - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

§ 4º - Organizar e manter o quadro social com informações atualizadas sobre cada sócio, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da Associação;

§ 5º - Ter sob sua responsabilidade a redação das atas e livros das reuniões das Assembléias Gerais;

§ 6º - Encarregar-se da correspondência, mantendo relações com as corporações científicas nacionais e estrangeiras;

§ 7º - Expedir os diplomas dos novos sócios que subscreverá com o presidente;

§ 8º - Apresentar na Assembléia Geral Ordinária relatório sobre as atividades dos órgãos dirigentes da associação;

§ 9º - Administrar a sede da Associação.

Art.17- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art.18- Compete ao 1º Tesoureiro:

§ 1º- Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, dando quitação das importâncias recebidas;

§ 2º- Responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;

§ 3º- Receber e depositar em estabelecimento de crédito as quantias arrecadadas;

§ 4º- Escriturar em livros adequados e rubricados, segundo as leis do país, a receita da Associação;

§ 5º- Apresentar um balancete mensal à diretoria e um balancete geral para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;

§ 6º- Apresentar um relatório e balancete geral à nova diretoria 30 (trinta) dias antes da posse.

Art.19- Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições;

CAPÍTULO IV **DAS COMISSÕES**

Art.20- As comissões, órgãos assessores da diretoria, serão permanentes e especiais.

§ 1º - As comissões permanentes são:

a) Comissão Científica;

b) Comissão de Defesa Profissional;

§ 2º - As comissões especiais são indicadas pelo Presidente da Diretoria com funções transitórias.

§ 3º - As comissões permanentes e especiais têm sua constituição e atribuições estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art.21- A eleição da diretoria da Associação Paulista de Ortopedia e Traumatologia será realizada anualmente por voto direto e secreto, de acordo com o Regimento Geral e Normas Eleitorais.

Parágrafo Único - O Presidente poderá ser reeleito por apenas um período consecutivo.

Art.22- A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano para o qual foram eleitos.

CAPÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

Art.23 - São órgãos oficiais de publicação e divulgação da Associação Paulista de Ortopedia e Traumatologia, o jornal e a página da internet.

Parágrafo Único: A constituição e diretrizes de atuação desses órgãos estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art.24 - O Conselho Fiscal é eleito por voto direto e secreto dos Membros Titulares, em processo eleitoral regido pelo Regimento Geral.

Art.25- O conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, e igual número de suplentes, estabelecidos segundo a classificação determinada pelo número de votos.

Art.26- O conselho Fiscal reuni-se ordinariamente para apreciação da prestação de contas da diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou de seus membros efetivos.

Art.27- Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre o seguinte:

- § 1º - Valor das contribuições dos associados e demais receitas;
- § 2º - Despesas dos diferentes setores de atividade da associação;
- § 3º - Orçamento de cada exercício;
- § 4º - Balancetes e balanço geral;
- § 5º - Prestação de contas e relatórios da diretoria;
- § 6º - Inventário dos bens.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **162.410**

CAPÍTULO VIII **DOS CONGRESSOS**

Art.28- A Associação realizará um congresso geral, denominado Congresso de Ortopedia e Traumatologia do Estado de São Paulo - COTESP.

Parágrafo Único: A periodicidade, escolha da sede e composição das comissões diretiva e científica são de competência da diretoria e estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IX **DA RECEITA E DA DESPESA**

Art.29- A receita da Associação é constituída pelos seguintes itens:

- a)- As anuidades pagas pelos membros;
- b)- O produto das assinaturas e venda das publicações;
- c)- O saldo obtido com a realização de congressos e jornadas;
- d)- Os donativos e legados eventuais;
- e)- As subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros.

Art.30- O valor da anuidade será fixada pela diretoria, após estudo de custos feito pelo Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal.

Art.31- As despesas da Associação serão constituídas dos seguintes itens:

- § 1º - manutenção da sede social;
- § 2º - As despesas com funcionários;
- § 3º - As despesas com o expediente da Diretoria e Comissões;
- § 4º - Demais gastos devidamente autorizados.

Art.32- O patrimônio da Associação é constituído de seus bens móveis e imóveis, havidos ou por haver.

Art.33- As disposições dos testamenteiros e as cláusulas estabelecidas pelos doadores serão sempre respeitadas, desde que não contrariem princípios estatutários da Associação.

Art.34- O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Art.35- Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no conselho nacional de assistência social.

Art.36- A dissolução da Associação Paulista de Ortopedia e Traumatologia só poderá ser deliberada em Assembléia Extraordinária.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art.37- As penalidades aos associados serão de competência da Diretoria, devendo ser proposta por membro da associação, através de ofício protocolado à secretaria, quando da ciência de atos contrários ao estatuto social ou ao código de ética médica.

Art.38- O processo disciplinar, visando a apuração da denúncia contra o associado, deve ser conduzido por três membros da diretoria, designados pelo Presidente;

Art.39- As etapas, formalidades e penas estão explicitadas no Regimento Geral;

Art.40- É permitida a defesa do denunciado, em todos os passos do processo disciplinar;

Art.41- A aplicação da pena de expulsão do quadro social deverá ser referendada em Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **162.410**

Art.42- O ano social e fiscal se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.43- Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

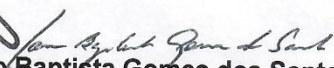
Parágrafo Único – São responsáveis subsidiários, os membros da Diretoria.

Art.44- O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação e ficam revogados os Estatutos anteriores.

Parágrafo Único – O Regimento Geral da Associação elaborado e aprovado pela Assembléia Geral completa este Estatuto em tudo que não o contrarie.

São Paulo, 27 de novembro de 2015




Dr. João Baptista Gomes dos Santos
Presidente